



PROCESSO TC – 06801/23

Direito Administrativo, Financeiro e Constitucional. Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Dispensa de Licitação nº 08/2021 Sexto Termo Aditivo. Prorrogação de diversos contratos. Regularidade formal. Recomendação. Anexação à PCA da SEDH.

ACÓRDÃO AC1-TC 2774/23

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos acerca do processo administrativo cujo objetivo foi a prorrogação de prazo de Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 008/2021, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, cujo objeto é a “contratação de empresas para fornecimento de refeições tipo quentinha que contemplem as especificidades da execução do “PROGRAMA TÁ NA MESA”.

Importa mencionar que a contratação inicial está consubstanciada nos autos do Processo TC 16407/21, julgado regular com ressalvas por decisão unânime da Primeira Câmara deste Sinédrio de Contas, por meio de decisão constante do Acórdão AC1 - TC 00610/23.

O julgamento do processo principal balizou decisões semelhantes, tomadas em cinco termos aditivos a oito contratos (209/2021, 182/2021, 153/2021, 212/2021, 207/2021, 192/2021, 155/2021, 150/2021), sendo que o presente feito trata dos sextos termos aditivos de cada um deles.

Consignou a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II, em seu relatório inaugural (fls. 223/230), a adoção do seguinte encaminhamento, in verbis:

Sugere-se, salvo melhor juízo, que os Termos Aditivos nº 006/23, celebrado com o intuito de prorrogar o prazo dos Contratos nº 0209/2021, 182/2021, 153/2021, 212/2021, 207/2021, 192/2021, 155/2021, 150/2021, advindos da Dispensa de Licitação nº 08/2021, sejam julgados regulares com ressalvas, sem prejuízo de assinatura de prazo para realização do procedimento licitatório regular, com o objetivo de dar continuidade ao Programa “Tá na Mesa”, ainda sem registro no Sistema Tramita.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, cumpridas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Auditoria concluiu pela regularidade da prorrogação contratual emergencial acima dos 180 dias, por entender que o “Programa Tá na Mesa” é de grande interesse público, haja vista que beneficia a população em condição de pobreza extrema que estão em vulnerabilidade social de insegurança alimentar de forma geral, encaminho o voto em harmonia com a jurisprudência firmada por este Órgão Fracionário, adotada no Processo TC nº 01029/23 (Acórdão AC1-TC nº 1668/23).

*Não havendo falhas a macular o certame, acolho a sugestão do Órgão de Inspeção, votando pela **regularidade formal** dos sextos Termos Aditivo aos Contratos nº 209/2021, 182/2021, 153/2021, 212/2021, 207/2021, 192/2021, 155/2021, 150/2021, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 008/2021, formalizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com **recomendação à Administração Estadual** para que realize procedimento licitatório regular com vistas à contratação de fornecedores de refeições para o Programa Tá na Mesa, ou outro que lhe venha a substituir.*



Determino à Secretaria da Primeira Câmara que proceda à anexação da presente decisão aos autos da PCA da SEDH, exercício de 2022, bem como ao Processo de Acompanhamento de Gestão do presente exercício.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- JULGAR REGULARES os sextos Termos Aditivos aos Contrato nº 0209/2021, 182/2021, 153/2021, 212/2021, 207/2021, 192/2021, 155/2021, 150/2021, advindos da Dispensa de Licitação nº 008/2021;*
- RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa “Tá na Mesa”;*
- DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA a anexação da decisão ora prolatada à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício 2022, e ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Assinado 5 de Dezembro de 2023 às 09:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 10:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 12:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO